

CONSIDERANDO que a administração pública é regida pelos princípios da oficialidade e do contraditório, dentre outros prescritos no caput do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a impossibilidade de conclusão dos trabalhos no tempo estipulado na Portaria nº 79/2024-CGJ, publicada em 31 de julho de 2024, Edição nº 152/2024 do DJe, e a necessidade de dar continuidade ao Processo Administrativo Disciplinar acima epigrafado;

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR a renovação do prazo para a conclusão deste **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, instaurado em desfavor da Sra. Wanda Ladyclaire de Pedrosa Sarmiento, titular da Serventia Registral e Notarial - Itapissuma (CNS nº 15.086-2), para apurar o suposto descumprimento dos deveres previstos nos arts. 30, I e XIV, da Lei Federal nº 8.935/94; 1º, da Lei Federal nº 6.015/73; e 603, 887, 888, 889 e 920, do antigo Código de Normas dos Serviços Notariais e Registral do Estado de Pernambuco (Provimento nº 20/2009 – CGJ).

Art. 2º RENOVAR o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria, para a Comissão Processante finalizar a apuração dos fatos e emitir opinativo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.
Data e assinatura eletrônicas

Des. Bartolomeu Bueno de Freitas Moraes
Corregedor-Geral da Justiça em exercício

Processo nº 0000618-06.2024.2.00.0817 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE AGENTE DELEGADO - CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL (20000002)

PROCESSANTE : CGJ - Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco

PROCESSADA : MARIA LAÍS DE LIMA RODRIGUES

PORTARIA Nº 131 /2024 - CGJ

EMENTA: RENOVAÇÃO DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO COM A FINALIDADE DE APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM DESFAVOR DA SRA. MARIA LAÍS DE LIMA RODRIGUES, TITULAR DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS – BOM CONSELHO (CNS Nº 07.672-9), POR VIOLAÇÃO AO CONTIDO NOS ARTS. 603, 768, 769 e 770, DO CÓDIGO DE NORMAS DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS DE PERNAMBUCO (VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS); 1º, 109, 110 E 113, DA LEI DE REGISTROS PÚBLICOS; E 30, I E XIV, DA LEI Nº 8.935/1994.

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco em exercício, DES. BARTOLOMEU BUENO DE FREITAS MORAES, no uso de suas atribuições legais, especialmente as ditadas nos artigos 35, 37 e 39, da Lei Complementar Estadual nº 100/2007 (*Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco*) e nos artigos 131 e 134, do Provimento nº 11/2022 – CGJ (*Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça*), e

CONSIDERANDO que a administração pública é regida pelos princípios da oficialidade e do contraditório, dentre outros prescritos no caput do art. 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a impossibilidade de conclusão dos trabalhos no tempo estipulado na Portaria nº 81/2024-CGJ, publicada em 31 de julho de 2024, Edição nº 152/2024 do DJe, e a necessidade de dar continuidade ao Processo Administrativo Disciplinar acima epigrafado;

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR a renovação do prazo para a conclusão deste **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, instaurado em desfavor da Sra. Maria Laís de Lima Rodrigues, titular do Registro Civil das Pessoas Naturais – Bom Conselho (CNS nº 07.672-9), para apurar o suposto descumprimento dos deveres previstos nos arts. 603, 768, 769 e 770, do Código de Normas dos Serviços Notariais e Registrais de Pernambuco (vigente à época dos fatos); 1º, 109, 110 e 113, da Lei de Registros Públicos; e 30, I e XIV, da Lei nº 8.935/1994.

Art. 2º RENOVAR o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria, para a Comissão Processante finalizar a apuração dos fatos e emitir opinativo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.
Data e assinatura eletrônicas

Des. Bartolomeu Bueno de Freitas Moraes
Corregedor-Geral da Justiça em exercício

Processo nº 0000615-51.2024.2.00.0817 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE AGENTE DELEGADO - CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL (20000002)

PROCESSANTE : CGJ - Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco

PROCESSADO : CARLOS ROBERTO PITTA MARINHO

Advogado do PROCESSADO : LEONARDO DA FONTE MARINHO - OAB/PE Nº 32.982

PORTARIA Nº 130 /2024 - CGJ

EMENTA: RENOVAÇÃO DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO COM A FINALIDADE DE APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM DESFAVOR DO SR. CARLOS ROBERTO PITTA MARINHO, TITULAR DO 1º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE OLINDA (CNS Nº 07.345-2), POR VIOLAÇÃO AO CONTIDO NOS ARTS. 22 E 30, XIV, DA LEI FEDERAL Nº 8.935/94; 163, 214, 216, IV, VIII E XI, 242, IV, 479, 486, §1º, 491 E 492, DO ANTIGO CÓDIGO DE NORMAS DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PROVIMENTO Nº 20/2009 – CGJ); E NA RESOLUÇÃO Nº 310, DE 06/03/2009, DO CONTRAN.

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco em exercício, DES. BARTOLOMEU BUENO DE FREITAS MORAES, no uso de suas atribuições legais, especialmente as ditadas nos artigos 35, 37 e 39, da Lei Complementar Estadual nº 100/2007 (*Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco*) e nos artigos 131 e 134, do Provimento nº 11/2022 – CGJ (*Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça*), e

CONSIDERANDO que a administração pública é regida pelos princípios da oficialidade e do contraditório, dentre outros prescritos no *caput* do art. 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a impossibilidade de conclusão dos trabalhos no tempo estipulado na Portaria nº 80/2024-CGJ, publicada em 31 de julho de 2024, Edição nº 152/2024 do DJe, e a necessidade de dar continuidade ao Processo Administrativo Disciplinar acima epigrafado;

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR a renovação do prazo para a conclusão deste **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, instaurado em desfavor do Sr. Carlos Roberto Pitta Marinho, titular do 1º Ofício Notarial e Registral de Olinda (CNS nº 07.345-2), para apurar o suposto descumprimento dos deveres previstos nos arts. 22 e 30, XIV, da Lei Federal nº 8.935/94; 163, 214, 216, IV, VIII e XI, 242, IV, 479, 486, §1º, 491 e 492, do antigo Código de Normas dos Serviços Notariais e Registral do Estado de Pernambuco (Provimento nº 20/2009 – CGJ); e na Resolução nº 310, de 06/03/2009, do CONTRAN.

Art. 2º RENOVAR o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria, para a Comissão Processante finalizar a apuração dos fatos e emitir opinativo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.
Data e assinatura eletrônicas

Des. Bartolomeu Bueno de Freitas Moraes
Corregedor-Geral da Justiça em exercício

EDITAL DE PROCLAMAS